

O avanço da implementação da venda direta do etanol – A Resolução do CNPE n. 02/2020



Já tínhamos antecipados os principais pontos em nosso artigo no Estadão *“O novo setor de combustíveis e a venda direta: a viabilidade tributária, legislativa e de preço para o consumidor”*, mas agora é oficial.

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) indicando as diretrizes para os estudos da implementação da comercialização direta de etanol hidratado combustível entre usinas e postos revendedores.

A Resolução do CNPE n. 2/2020, publicada em 01 de julho de 2020, oficializa os preceitos anteriormente divulgados, quais sejam: *“I - isonomia concorrencial no aspecto tributário e preservação da arrecadação de tributos de alíquota específica (ad rem) em relação à comercialização do etanol hidratado com distribuidores de combustíveis; II - facultatividade da comercialização nessa modalidade pelos agentes interessados; e III - isonomia na definição dos padrões e especificação de qualidade do produto final ao consumidor”* (art. 1º da referida Resolução).

A venda direta é uma das mudanças para o *downstream* do setor de óleo e gás que vem sendo discutida com grande ênfase desde a greve dos caminhoneiros, em 2018. Ainda em 2019, no início deste Governo, foi publicada a Resolução do CNPE n. 12/2019 com a finalidade de promover a livre concorrência no abastecimento de combustíveis. Dentre as medidas recomendadas, consta a comercialização direta do etanol combustível hidratado.

A nova Resolução, de n. 2/2020, reforça o compromisso da anterior e acrescenta novo prazo para conclusão dos estudos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Estabelece-se que o órgão regulador deverá concluir deliberar sobre a venda direta até o dia 30 de outubro de 2020, com a possibilidade de prorrogação desse prazo pelo Presidente do CNPE (o próprio Ministro de Minas e Energia), desde que se tenha justificada necessidade.

Também há uma sutil modificação em termos tributários. Enquanto em 2019 recomendava-se expressamente que o Ministério da Economia avaliasse a possibilidade da monofasia tributária, a Resolução faz uma pequena alteração. Estabelece-se a avaliação, pelo Ministério competente, para adequação da tributação com fins de permitir a venda direta, desde que se garanta o nível de arrecadação de tributos de alíquota *ad rem* na comercialização.

A aprovação da venda direta dos combustíveis será um grande avanço governamental, setorial e para consumidores, que sairão beneficiados pela conseqüente diminuição do preço final do produto. Este último ponto é corroborado pelo Presidente da República Jair Bolsonaro em algumas manifestações em suas redes sociais, inclusive uma mais recente com o apoio à medida, reforçando: *“A venda direta de etanol pode proporcionar maior concorrência no setor e baratear o preço dos combustíveis nas bombas”* (Twitter, em 1 de julho de 2020).

Com a inserção do tema na agenda governamental, a abertura do mercado e as medidas que estão sendo tomadas para implementação, fica clara a efetividade da comercialização direta dos combustíveis para o estabelecimento de preços justos a esses produtos.

Autores:

Marcos Joaquim Gonçalves Alves,
sócio-fundador do escritório M.J. Alves
e Burle Advogados e Consultores; e

Bárbara Teles,
sócia do escritório M.J. Alves
e Burle Advogados e Consultores.

Clique na foto para acessar o link da matéria



SHIS QI 9,
cj20, casa 3-5
71625-200
Brasília - DF
+55 61 3771-8000

Av. Oscar Niemeyer, 2000,
bloco 1, sala 1401
20220-297
Rio de Janeiro - RJ
+55 21 3956-8300

Rua Ivens, 42,
1º e 2º
1200-227
Lisboa - Portugal
+351 912 348-528